



Governo do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**CONTRATO Nº 011/2023/JUCEMAT**  
**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2023/00513**  
**PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG Nº 0000513/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022/SEPLAG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022/SEPLAG**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE ACONDICIONAMENTO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA ME.**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT**, doravante denominado **contratante**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, Entrada do Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT CEP 78049-090, inscrito no CNPJ sob nº **03.110.616/0001-03**, neste ato representado pelo **Manoel Lourenço de Amorim Silva**, portador do RG [REDACTED] do CPF nº [REDACTED] e de outro lado à Empresa **FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA ME**, doravante denominada simplesmente contratada, localizada na Avenida Trinta e um de Março, nº 336, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT CEP 78.118-005, inscrita no CNPJ sob o nº **13.332.212/0001-18**, neste ato representado por **Simone Franco Lopes de Oliveira**, residente à Rodovia Mário Andreazza, nº 1900, Bairro: Petrópolis, Condomínio Rubi, Casa 255, município de Várzea Grande-MT CEP 78.144-850, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº **JUCEMAT-PRO-2023/00513**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa **especializada para o fornecimento de água mineral natural, gás de cozinha e vasilhames de acondicionamento, para atender às demandas da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**, que deriva da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 018/2022/SEPLAG**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2022/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.
- 1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 017/2022/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais etc.)

**FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA ME**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE.	UN	970	MARCA PRÓPRIA	R\$ 5,59	R\$ 5.422,30

**Valor total da adesão: R\$ 5.422,30 (cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)**



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 meses, contados a partir de 02/10/2023 a 01/10/2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.3. A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do contratante, com atribuições específicas.
- 4.4. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

**4.5. DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 4.5.1. As condições do fornecimento do objeto estão elencadas no **item 7 do Termo de Referência** e seus subitens – Anexo III do Edital nº 017/2022/SEPLAG.
- 4.5.2. A Contratada deverá fornecer Água Mineral Natural obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, e as etapas a ser submetida não devem produzir, desenvolver e/ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor e/ou alterem a composição original;
- 4.5.3. A Contratada deverá atender às exigências estabelecidas pela ANVISA por meio das Resoluções nº 274 de 22 de setembro de 2005, nº 275 de 22 de setembro de 2005 e RDC nº 173 de 13 de setembro de 2006, sobre Regulamento Técnico para água envasada e gelo, Regulamento Técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural, e Boas Práticas de Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural, respectivamente;
- 4.5.4. A água deverá ser entregue em embalagens de acordo com a especificação do lote, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos;
- 4.5.5. O prazo de validade da água a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 06 (seis) meses, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade;
- 4.5.6. A ÁGUA MINERAL NATURAL deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:
- a) Ser classificada como água mineral natural, como FLUORETADA, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
  - b) Não devem apresentar risco à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as características microbiológicas descritas na Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005;
  - c) Não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005;
  - d) Quanto aos requisitos adicionais de rotulagem, não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e ou terapêuticas;
- 4.5.7. Os garrafões disponibilizados pela Contratada deverão ser próprios para o acondicionamento de Água Mineral Natural, em Polipropileno, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de Água Mineral Natural, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;
- 4.5.8. Os garrafões retornáveis deverão satisfazer às normas técnicas da ABNT NBR 14.222:2005- Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.328:2011 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Tampa para garrafão retornável- Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.637:2001- Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável - Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento; e ABNT NBR 14.638:2001- Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável- Requisitos para distribuição e à Resolução Anvisa RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006;



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**4.5.9.** O rótulo a ser utilizado no envasamento de Água Mineral Natural, deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e no requerimento deverá constar alguns elementos informativos, em cumprimento à disposição contida no artigo 2º da Portaria n.º 470/1999, in verbis:

Art. 2º. O requerimento deverá ser instruído com o modelo de rótulo pretendido, do qual deverão constar os seguintes elementos informativos:

I - nome da fonte;

II - local da fonte, Município e Estado;

III - classificação da água;

IV - composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;

V - características físico-químicas na surgência;

VI - nome do laboratório, número e data da análise da água;

VII - volume expresso em litros ou mililitros;

VIII - número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";

IX - nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

X - duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;

XI - se à água for adicionado gás carbônico, as expressões "gaseificada artificialmente";

XII - as expressões "Indústria Brasileira";

Parágrafo único. Os elementos de informação referidos nos incisos I, II, e IV a

XII deste artigo deverão constar do rótulo de forma legível, em destaque, devendo ocupar, no mínimo, um quarto da área total do mesmo, sendo os elementos indicados nos incisos I e X impressos em caracteres destacados dos demais.

**4.5.10.** Os garrafões retornáveis devem trazer por meio de impressão indelével a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 1422 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado, conforme estabelece a Portaria N° 387, de 19 de setembro de 2008;

**4.5.11.** Quando o Contratante possuir garrafões vazios, os mesmos poderão ser utilizados pela Contratada, obrigando-se a mesma, mediante Termo de Responsabilidade, a devolver os mesmos em perfeitas condições de uso, quando encerrado o contrato de fornecimento;

**4.5.12.** Para fornecimento dos Lotes 05, 06, 07 e 08 a contratada deverá preencher todos os requisitos da Resolução ANP n° 51, de 30.11.2016, que normatiza a autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), além de satisfazer plenamente todas obrigações constantes na Portaria para o Revendedor de GLP e nas cartilhas expedidas pela ANP;

**4.5.13.** Os recipientes de gás de cozinha quando transportados cheios, devem conter lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e rótulo da marca comercial que identifique o distribuidor que envasilhou o produto, telefone do distribuidor e instruções de uso;

**4.5.14.** Os postos de revenda de GLP deverão dispor de balança decimal, em perfeito estado de conservação e funcionamento, certificada pelo INMETRO, para verificação pelo Contratante, do peso do recipiente transportável cheio de GLP, conforme estabelecido na Resolução ANP n° 51, de 30.11.2016;

**4.5.15.** A Contratada obriga-se a garantir as condições mínimas de armazenamento dos recipientes transportáveis de acordo com a Norma ABNT NBR 15514:2020, e Resolução ANP n° 70, de 20 de dezembro de 2011;

**4.5.16.** Nos recipientes de GLP deverá conter a data de validade impressa numa espécie de "ferradura" colocada em torno da válvula e corresponder ao ano atual ou posterior;

**4.5.17.** Caso os recipientes não possuam a "ferradura", será verificado pelo contratante, o ano de fabricação, que deverá constar



Govern do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

na parte de cima em “alto-relevo”, e a idade deles não podem ser superior a 15 (quinze) anos;

**4.5.18.** Não será aceito recipiente de gás danificado, amassado ou enferrujado;

**4.5.19.** Para uma maior segurança é necessário que a contratada indique o endereço do depósito que garante a água mineral natural e o Gás de cozinha, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior da FISCALIZAÇÃO;

**4.5.20.** A marca da água ou Gás de cozinha, só poderá ser alterada com a prévia autorização do Contratante, mediante justificativa por escrito e apresentação do Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais -LAMIN) com data vigente, no caso da água mineral natural.

**4.6. DO PRAZO E HORÁRIOS DE ENTREGA**

**4.6.1.** O prazo e horário de entrega estão delimitados no **item 7.10 do Termo de Referência** e seus subitens – Anexo III do Edital nº 017/2022/SEPLAG.

**4.6.2.** O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;

**4.6.3.** Os produtos serão entregues de segunda-feira a sexta-feira, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;

**4.6.4.** Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso;

**4.6.5.** Caso o horário de expediente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para a entrega dos bens em atendimento da nova situação;

**4.6.6.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao contratante, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**4.7. DO LOCAL DE ENTREGA**

**4.7.1.** Os produtos serão entregues no perímetro de Cuiabá, na sede da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

**4.8. DA FORMA DE ENTREGA**

**4.8.1.** A forma de entrega dos produtos está disposta no **item 7.12 do Termo de Referência** e seus subitens – Anexo III do Edital nº 017/2022/SEPLAG.

**4.8.2.** A contratada será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, ao Contratante;

**4.8.3.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

**4.8.4.** O produto deverá ser fornecido depois de atendidas todas às exigências legais do procedimento licitatório, com periodicidade a ser definida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (semanal, quinzenal ou mensal) no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento emitida;

**4.8.5.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

**4.8.6.** Os produtos deverão ser entregues conforme a especificação do lote, munidos de lacre de inviolabilidade intactos;

**4.8.7.** Para o transporte de Água Mineral Natural, a Contratada deverá obedecer a Resolução da ANVISA - RDC nº. 173 de 13 de setembro de 2006 que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral;

**4.8.8.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017.

**4.8.9.** A entrega do produto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

**4.8.10.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Contratante, em estrita



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

- 4.8.11.** Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber
- 4.8.12.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

**4.9. DOS LAUDOS E ANÁLISES LABORATORIAIS (ITEM 7.13 do TR)**

- 4.9.1.** Quando o Contratante entender necessária análise extra da água entregue, comunicará formalmente à Contratada, para que seja feito o laudo de análise, sendo todo o ônus de responsabilidade da Contratada;
- 4.9.2.** De posse do laudo de análise extra e na eventualidade de seu conteúdo apontar irregularidades na qualidade da água, deverá a Contratada, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da irregularidade, substituir por outro lote todos os produtos entregues e que possuam a mesma data de envase e/ou número do lote;
- 4.9.3.** O lote entregue em substituição deverá atender à todas as exigências e será submetido à análise dos mesmos registros do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); Alvará Sanitário Estadual (ou Municipal quando houver) e Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Mineraiis - LAMIN) com data vigente.

**4.10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.10.1.** A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 5.1.** O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **item 10 do Termo de Referência (itens 10.1 a 10.3)** – Anexo III do Edital nº 017/2022/SEPLAG.
- 5.2.** Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
- a) Provisoriamente: O recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Contratante, no ato da entrega dos produtos, que verificará a conformidade dos mesmos, e caso encontre irregularidade, fixará prazo de até 03 (três) dia úteis para a troca do produto, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;
- a.1) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo acima determinado, a contar da notificação do Fiscal do Contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal;
- 5.3.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a Fiscalização do Contratante, reduzirá a Termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades;
- 5.4.** O aceite/aprovação do (s) produto (s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1.** As condições de pagamento estão estabelecidas no **item 15 do Termo de Referência (itens 15.1 a 15.16)** – Anexo III do Edital nº 017/2022/SEPLAG, sendo complementadas pelos itens a seguir expostos.
- 6.2.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

- 6.2.1.** O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 6.3.** O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.
- 6.3.1.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.
- 6.3.2.** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas previstas neste contrato.
- 6.4.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 6.4.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 6.4.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1.** Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor contratado (R\$)
2007	1.501.0000	3.3.90.30.000	R\$ 5.422,30 (cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 8.1.** Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO BEM**

**9.1. GARANTIA DO BEM**

- 9.1.1.** A contratada deverá fornecer o (s) bem (ns) em excelente (s) condições de uso;
- 9.1.2.** O prazo de garantia e validade do (s) bem (ns) deverá (ão) ser de no mínimo 06 (seis) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;
- 9.1.2.1.** O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo do (s) bem (ns) pelo contratante;
- 9.1.2.2.** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a contratada fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação;
- 9.1.3.** A garantia prestada no que se refere à deterioração do bem entregue/recebido e a condição de uso, dentro do prazo de garantia.
- 9.1.4.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, devendo disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente oferecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** A contratada deverá cumprir as obrigações contidas no **item 11 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital nº 017/2022/SEPLAG., sendo complementadas pelos itens a seguir expostos.
- 10.2.** Indenizar terceiros e/ou a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 10.3. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**
- 10.3.1.** Na hipótese do contrato a ser firmado com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 10.3.2.** Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.
- 10.3.2.1.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.
- 10.3.2.1.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.3.2.1.2.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 10.3.2.1.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 10.3.3.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso o seu ressarcimento.
- 10.4.** A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1.** São obrigações do contratante aquelas contidas no **item 12 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital nº 017/2022/SEPLAG., sendo complementadas pelo item a seguir expostos.
- 11.2.** Os produtos/equipamentos poderão ser recusados e devolvidos pelo contratante nas seguintes hipóteses:
- Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
  - Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Edital;
  - Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e reajustado conforme estabelece o **item 15.17 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital nº 017/2022/SEPLAG, sendo complementadas pelo item a seguir expostos.
- 12.2.** Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 12.3.** Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

- 12.4.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo contratante, da viabilidade do feito.
- 12.5.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;

**13.2.** A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

**13.2.1. Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

**13.2.2. Multas:**

- a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;
- b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**13.2.2.1.** A multa eventualmente imposta à contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

**13.2.2.2.** Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

**13.2.2.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso proceder à cobrança judicial da multa;

**13.2.2.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;

**13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo** do Estado de Mato Grosso e consequente credenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**13.2.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**13.3.** As sanções previstas nos **subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5**, poderão ser aplicadas juntamente com as de multas;

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a



Governo do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.6. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.
- 14.4. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

- 15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 16.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.
- 16.2. O exercício da fiscalização pelo contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.
- 16.3. Demais regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos do **item 9 do Termo de Referência e seus subitens** – Anexo III do Edital nº 017/2022/SEPLAG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

- 18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 18.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 19.2. O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 19.4. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 19.5. Incumbirá ao contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO**

- 20.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 26 de setembro de 2023.

**MANOEL LOURENCO  
DE AMORIM  
SILVA**

Assinado de forma digital por  
MANOEL LOURENCO DE AMORIM  
SILVA: [REDACTED]  
Dados: 2023.09.27 17:27:19 -04'00'

**Manoel Lourenço de Amorim Silva  
Presidente  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**

**SIMONE FRANCO  
LOPES DE  
OLIVEIRA:**

Assinado de forma digital por  
SIMONE FRANCO LOPES DE  
OLIVEIRA: [REDACTED]  
Dados: 2023.09.27 15:54:15 -04'00'

**Simone Franco Lopes de Oliveira  
Representante Legal  
Finíssima Distribuidora de Água LTDA**

**Testemunha:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



Governo do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

**TERMO ANTICORRUPÇÃO**

**FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA ME**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Cuiabá – MT, 26 de setembro de 2023.

SIMONE FRANCO LOPES  
DE OLIVEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por SIMONE  
FRANCO LOPES DE  
OLIVEIRA: [REDACTED]  
Dados: 2023.09.27 15:54:31 -04'00'

**Simone Franco Lopes de Oliveira**  
**Finíssima Distribuidora de Água LTDA ME**

## JUCEMAT

## JUNTA COMERCIAL

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2023/JUCEMAT

**CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.

**CONTRATADA:** Finíssima Distribuidora de Água LTDA ME, CNPJ: 13.332.212/0001-18.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, gás de cozinha e vasilhames de acondicionamento, para atender às demandas da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2022/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** 02/10/2023 a 01/10/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.000, Fonte 1.501.0000.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.422,30 (cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 27 de setembro de 2023

**PROCESSO Nº:** JUCEMAT-PRO-2023/00513.

**ASSINAM:** Pela Contratante, **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA** e pela contratada **SIMONE FRANCO LOPES DE OLIVEIRA**.

A íntegra do contrato pode ser consultado no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em <http://www.juceamat.mt.gov.br/contratos>.

Protocolo 1499718

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2023/JUCEMAT

**CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.

**CONTRATADA:** Líder Notebooks Comércio e Serviços LTDA, CNPJ: 12.477.490/0002-81.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de Computadores e Notebooks para atender a demanda da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** 28/09/2023 a 27/09/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 17.301, PAOE: 2009, Natureza de Despesa: 3.3.90.52.000, Fonte 1.501.0000.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 146.996,16 (cento e quarenta e seis mil novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 27 de setembro de 2023

**PROCESSO Nº:** JUCEMAT-PRO-2023/00507.

**ASSINAM:** Pela Contratante, **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA** e pelo contratado **JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO**.

A íntegra do contrato pode ser consultado no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em <http://www.juceamat.mt.gov.br/contratos>.

Protocolo 1499720

## INTERMAT

## INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2021/INTERMAT .  
SIAG - C: 0803/2020

**I-CONTRATANTE:** INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.831.971/0001-71

**II-CONTRATADO:** VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - CNPJ: 79.401.188/0001-30;

**III-OBJETO:** O PRESENTE INSTRUMENTO VISA, PROMOVER A REPACTUAÇÃO DOS VALORES DO CONTRATO VIGENTE, COM AJUSTES DEFINIDOS EM NORMA COLETIVA, COM EFEITO RETROATIVO PARA O PEDIDO DE REPACTUAÇÃO PARA OS MESES DE JANEIRO A SETEMBRO/2023, O VALOR ACUMULADO É DE R\$ 22.244,40, SENDO QUE O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER APÓS A REPACTUAÇÃO DE R\$ 477.417,12 ANUAL, SENDO QUE O VALOR MENSAL A PARTIR DO MÊS DE OUTUBRO/2023 PASSARÁ PARA R\$ 39.784,76 ATÉ O FINAL DO CONTRATO VIGENTE.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER TODO O COMPLEXO DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO EDIFÍCIO-SEDE, E BLOCOS ANEXOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), E OUTROS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO.

**IV - FISCAL, SUPLENTE:** JULIO ANTONIO RIBEIRO - MATRÍCULA: 293789, WILTON CHALES DO NASCIMENTO - MATRÍCULA: 291191

**V - DOT. ORÇAMENTÁRIA:** UO: 04304 - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO; PAOE: 2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - PESSOA JURÍDICA; FONTE:1500.0000 - FONTE RECURSO PRÓPRIO 1501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

**ASSINAM:** EM CUIABÁ-MT, 26 DE SETEMBRO DE 2023. FRANCISCO SERAFIM DE BARROS- CONTRATANTE, VITOR PAULO DA SILVA- CONTRATADO.

Protocolo 1499547

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº INTERMAT-PRO-2023/11751.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICO os termos do PARECER Nº 00019/2023/SGAC/PGE e demais documentos e justificativas juntados aos autos do processo nº INTERMAT-PRO-2023/11751, e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 1.525/2022 e demais legislações pertinentes, em favor da empresa RV PROFICIO LTDA, inscrita no CNPJ: 47.298.329/0001-44, visando a aquisição de estofados para atender as demandas do Instituto de Terras de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses, para atender o INTERMAT, no valor total de R\$ 9.099,00 (nove mil e noventa e nove reais).

E, para eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o parágrafo único, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Cuiabá - MT, setembro de 2023.

**FRANCISCO SERAFIM DE BARROS**  
Presidente do INTERMAT

Protocolo 1499641

## JUCEMAT

## JUNTA COMERCIAL

## PORTARIA Nº 056, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Considerando o disposto nos artigos 99 a 111 do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017; Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VALOR CONTRATO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2023/00130	007/2022/JUCEMAT	DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Execução de Serviços de Atendimento e Suporte Técnico aos Usuários de TIC, em atendimento às necessidades da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.	R\$ 194.889,60	NÃO HOUE ALTERAÇÃO	ERICA CRISTINA DUARTE MENEGUETE NEMY MATRÍCULA: 201237
80477/2021	001/2022/JUCEMAT	EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - MTI	O presente contrato consiste na contratação de empresa especializada no gerenciamento unificado de prestação de serviços de tecnologia da informação, referenciado pela proposta de serviço contínua nº 89/2020, versão 2.0, novembro 2020.	R\$ 323.094,96	NÃO HOUE ALTERAÇÃO	REGIANI DE MELLO CAMPOS FERREIRA DA COSTA MATRÍCULA: 295410

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2023.  
**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.**

**Manoel Lourenço de Amorim Silva**

Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso  
Em substituição

Protocolo 1500363

## PORTARIA Nº 057, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Considerando o disposto nos artigos 99 a 111 do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017; Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VALOR CONTRATO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2023/00513	011/2023/JUCEMAT	FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA ME	O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, gás de cozinha e vasilhames de acondicionamento, para atender às demandas da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2022/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição. .	R\$ 5.422,30	MARCELO GOMES DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 225818	REGIANI DE MELLO CAMPOS FERREIRA DA COSTA MATRÍCULA: 295410

JUCEMAT-PRO-2023/00507	012/2023/JUCEMAT	LÍDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de Computadores e Notebooks para atender a demanda da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.	R\$ 146.996,16	ERICA CRISTINA DUARTE MENEGUETE NEMY MATRÍCULA: 201237	POLYANA NUNES DE CARVALHO MATRÍCULA: 325973
------------------------	------------------	--	---	----------------	---	--

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 27/09/2023.  
**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

**Manoel Lourenço de Amorim Silva**  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso  
Em substituição

Protocolo 1500365

**MT SAÚDE****INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE****PORTARIA Nº 030/2023/MATO GROSSO SAÚDE**

A Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 37 do Decreto Estadual nº 832, publicado em 26 de fevereiro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar a competência de Ordenador de Despesas do Mato Grosso Saúde à servidora LÚCIA GONÇALVES DA SILVA, matrícula funcional nº 96725, como titular, e à servidora BIANKA BORGES SAMPAIO, matrícula funcional nº 233355, como substituta nos casos de ausência ou afastamento da titular.

§ 1º As demandas de Nível de Administração Sistemática, Diárias e Adiantamentos para atender as necessidades do Mato Grosso Saúde serão ordenadas pela Diretora Administrativa e Financeira do Instituto, BIANKA Borges Sampaio.

§ 2º As demandas relativas à rede credenciada do Mato Grosso Saúde serão ordenadas pela servidora Lúcia Gonçalves da Silva.

**Art. 2º** A delegação de competência de que trata esta Portaria não implica a perda, pela autoridade delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado a revogação da delegação ou a prática de atos delegados mediante avocação da matéria em cada caso concreto, sem embargo à validade da delegação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 029/2023/MTSAÚDE, publicada em 20 de setembro de 2023.

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde, em Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2023.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Misma Thalita dos Anjos Coutinho**  
Presidente do Mato Grosso Saúde

Protocolo 1500524

**INDEA****INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/2020/  
INDEA-MT  
PROCESSO N.º INDEAMT-PRO-2023/15593**

**LOCATÁRIO:** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT.

**LOCADORA:** NEUSA FERREIRA TELES NOGUEIRA.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência e o reajuste de valor mensal do Contrato n.º 031/2020/INDEA-MT, que trata da Locação de imóvel que abriga a ULE do INDEA-MT, situado na Avenida Brasil, n.º 1191 - Centro, no município de Paranatinga/MT.

**VIGÊNCIA:** A vigência do termo aditivo será prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 05 de outubro de 2023 a 04 de outubro de 2025.

**VALOR DO CONTRATO:** O valor mensal do contrato passará a ser R\$ 1.911,96 (hum mil e novecentos e onze reais e noventa e seis centavos), conforme reajuste de 3,992440%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, prefazendo o valor anual de R\$ 22.943,52 (vinte e dois mil e novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Orçamentária: 17303; Atividade: 2005.9900; Natureza de Despesa: 3390.3600 e Fonte: 1.501.0000.

**DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pelo servidor Sr. JEAN DOS SANTOS NUNES ROCHA - matrícula n.º 104.233 e fiscal substituto o servidor Sr. RICARDO OLIVEIRA ALVES - matrícula n.º 142.675.

**DATA DE ASSINATURA:** 26 de setembro de 2023.

**DA RATIFICAÇÃO:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual (e suas alterações posteriores) ora aditadas permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**ASSINAM:** EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA - PRESIDENTE/ INDEA-MT. NEUSA FERREIRA TELES NOGUEIRA - LOCADORA.

Protocolo 1500293